



TERMO DE CONTRATO Nº 004/IPREM/2021

PROCESSO SEI Nº 6310.2021/0001045-9

Pelo presente, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.109.087/0001-01, sediado na Avenida Zaki Narchi, nº 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, neste ato, representado por sua Superintendente Senhora **MARCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138– PMSP, publicado no DOC de 27/08/2019, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CF RAMOS MENEZES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 36.201.909/0001-11, estabelecida na Rua Henrique Dias, n.º 103, Guarani, Cabo Frio, Rio de Janeiro, neste ato representada pela sua Representante Legal Sra. **CLÁUDIA FERNANDA RAMOS MENEZES**, portador da cédula de identidade rg. nº 245589536, inscrito no cpf/mf sob o nº 156.413.007-05, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho SEI nº 045371776, contido no processo em epígrafe, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral com fornecimento de cadeados para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

A prestação de serviços de chaveiro se dará em conformidade com os quantitativos e valores estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia de Chave Simples	20	UND.	R\$ 10,40	208,00
2	Cópia de Chave Tetra	5	UND	R\$ 26,00	130,00
3	Abertura de Fechadura Tetra	5	UND	R\$ 104,00	520,00
4	Confecção de Chave para Fechadura Tetra com 02 cópias	5	UND	90,00	450,00

X



5	Confecção de Chave para fechadura Porta com 02 chaves	20	UND	25,80	516,00
6	Abertura de Armário	10	UND	72,50	725,00
7	Confecção de chave para Armário e Gaveteiro com 2 chaves	10	UND	65,00	650,00
8	Abertura de Porta Comum	15	UND	75,00	1.125,00
9	Troca de Segredo de Miolo de Porta	5	UND	195,00	975,00
10	Troca de Segredo de Miolo de Gaveta/Armário	5	UND	195,00	975,00
11	Conserto de Fechadura de Porta	10	UND	104,00	1004,00
12	Fornecimento e Instalação de Fechadura	10	UND	180,90	1809,00
13	Cadeado de 20 mm	5	UND	12,51	62,55
14	Cadeado de 25 mm	5	UND	12,51	62,55
15	Cadeado de 30 mm	5	UND	33,67	168,35
16	Cadeado de 40 mm	5	UND	44,17	220,85
17	Cadeado de 45 mm	5	UND	59,74	298,70
PREÇO TOTAL GLOBAL				R\$ 9.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, de acordo com os valores acima especificados.



2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 e nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06.

2.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.

2.3.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2.3.1.1 O índice previsto no item 2.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

2.3.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente **com antecedência de 90 (noventa) dias** contados da data de vencimento de cada período.

X



CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Mediante requerimento apresentado ao IPREM pela CONTRATADA, será efetuada medição mensal dos serviços prestados, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega dos documentos discriminados a seguir:

4.1.1- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

4.1.2. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência;

4.1.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

4.1.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

4.1.4.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.1.5. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

4.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

X



4.4. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.5. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.

4.7. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

4.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

4.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.10. A fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Antonio Gomes de Freitas, RF n.º 7606630.

4.11. A gestão do Contrato será exercida pela Divisão de Assuntos Internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato.

5.2. A Contratada se obriga também a:

5.2.1. Atender as solicitações para confecção e entrega de chaves em **até 03 (três) dias** do recebimento do pedido.



5.2.2. Prestar os serviços de confecção de chaves, abertura de gavetas e armários, troca de segredos, conserto e colocação de fechaduras em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do chamado.

5.2.3. As solicitações de serviço poderão ser realizadas pela Contratante via e-mail, para os endereços: Avenida Zaki Narchi, nº 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000 e Rua Libero Badaró, 190 - Centro – São Paulo/SP, CEP 01008-000.

5.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente.

5.2.5. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto e nome, portado visivelmente.

5.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto da contratação, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os funcionários da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo IPREM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.1.1 - Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados neste instrumento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial do termo de contrato, por ocorrência.



7.1.2 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência.

7.1.3- Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, até seu cumprimento.

7.1.4 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato

7.1.5 - Multa por inexecução total do Contrato: 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor total.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3. As multas aplicadas à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.2 - A Contratada no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos conforme Portaria 192/2014 da Secretaria Municipal de Finanças:

8.2.1 Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

X



8.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.4 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede e pertinente ao seu ramo de atividade, além de ser compatível com o objeto contratual;

8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

8.2.5.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

8.2.6. - Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Cidade de São Paulo
– CADIN MUNICIPAL

8.2.7. Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Estado de São Paulo
– CADIN ESTADUAL

8.3 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

8.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



8.5 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.6 - A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas quando da contratação.

8.7 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 10 de junho de 2021.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

MARCIA REGINA UNGARETTE

SUPERINTENDENTE

CLAUDIA FERNANDA RAMOS
MENEZES:15641300705

Assinado de forma digital por CLAUDIA
FERNANDA RAMOS MENEZES:15641300705
Dados: 2021.06.10 10:52:01 -03'00'

CF RAMOS MENEZES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

CLÁUDIA FERNANDA RAMOS MENEZES

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Andréa Alecrim Rocha - RF 879.610-6

Suzane Noberto Lopes - RF 843.662-2